



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO
DIREITO CONSTITUCIONAL II



ESTUDO DE CASO: Julgamento de Augusto Heleno na Ação Penal nº 2668/DF

Júlia Oliveira de Freitas¹
Kael Fábio Silva França²
Maria Luíza Azevedo Rocha Matos³

Coordenador do artigo: Prof. Dr. Edival Braga⁴

RESUMO: Este artigo relata o estudo de caso acerca do Julgamento do General Augusto Heleno Ribeiro Pereira na Ação Penal (AP) nº 2668/DF, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O objetivo é verificar os impactos da repercussão da Ação e do posicionamento da Corte, bem como a base histórica do envolvimento das Forças Armadas em Golpes de Estado e, ainda, o tratamento governamental diante da exposição política dos membros do Exército na América Latina. Para tanto, foi utilizado o método analítico-indutivo de pesquisa, a partir de revisão bibliográfica e análise crítica e diacrônica de documentos, notícias, artigos científicos, livros e peças processuais relacionadas à AP. Os resultados demonstram o caráter pedagógico da decisão do STF, bem como sua potencial influência como precedente para julgamentos de casos semelhantes em outros países da América Latina, além de pontos divergentes e convergentes nas abordagens executivas e judiciárias para com o envolvimento político dos militares latino-americanos.

Palavras-chave: Anistia; Golpe de Estado; Forças Armadas.

ABSTRACT: This article reports on a case study concerning the trial of General Augusto Heleno Ribeiro Pereira in Criminal Action (AP) No. 2668/DF, by the Supreme Federal Court

¹Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). juliaoliveiraufrr@gmail.com;

²Acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). kaelfabio05@gmail.com;

³Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). marialarmatos.ufrr@gmail.com;

⁴Professor Doutor do Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Roraima (UFRR). edivalbraga1@bol.com.br.

(STF). The objective is to verify the impacts of the Action's repercussions and the Court's position, as well as the historical basis for the involvement of the Armed Forces in coups d'état and the governmental treatment of the political exposure of Army members in Latin America. To this end, an analytical-inductive research method was used, based on a bibliographic review and critical and diachronic analysis of documents, news, scientific articles, books, and procedural documents related to the AP. The results demonstrate the pedagogical character of the STF's decision, as well as its potential influence as a precedent for judgments of similar cases in other Latin American countries, in addition to divergent and convergent points in the executive and judicial approaches to the political involvement of Latin American military personnel.

Keywords: Amnesty; Coup d'état; Armed Forces.

SUMÁRIO: Resumo; 1. Introdução; 2. A Ação Penal nº 2668/DF; 2.1. O Relatório da Polícia Federal e a Denúncia da Procuradoria-Geral Da República; 2.2. A Ação Penal Nº 2668/DF; 2.2 Alegações Finais e Decisão Do STF; 3. Brasil: um apanhado histórico do papel dos militares nos golpes de Estado ao longo da história republicana; 3.1. De 1889 a 1964; 3.2. O golpe de 64; 3.3. As manifestações políticas do general Augusto Heleno; 4. Análise geopolítica da América Latina; 4.1. Tempos Ásperos: o modelo do golpe da Guatemala; 5. Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo faz parte do componente curricular da disciplina de Direito Constitucional II, cujo foco é despertar a reflexão crítica. Desse modo, seus autores possuíam conhecimento parcial a respeito da denominada “trama golpista”. Entretanto, desconheciam seus detalhes, tais quais os interpostos pelas peças processuais, bem como não haviam se debruçado de forma crítica sobre o assunto, e sequer estabelecido uma conexão comparativa com o passado brasileiro e o de outros países da América Latina. Buscando preencher esta lacuna, propõe-se a investigação profunda do tema, uma vez sendo o detalhamento do tópico de extrema relevância para a Academia e para a sociedade civil em sua totalidade.

Dentro desse panorama, surge a problemática: de que forma o Judiciário brasileiro recebe as manifestações políticas dos militares das Forças Armadas, especialmente no que tange à proteção do Estado Democrático de Direito, tomando por base o julgamento do envolvimento

do General Augusto Heleno na Ação Penal nº 2668/DF, pelo Supremo Tribunal Federal (STF)?

Neste seguimento, o trabalho possui como objetivo geral analisar o mérito do entendimento majoritário da 1ª Turma do STF no julgamento do núcleo 1 da trama golpista e suas implicações, a fim de aferir se a decisão possui um caráter pedagógico que desincentive futuras tentativas de golpe de Estado por membros das Forças Armadas do Brasil e suas possíveis influências no âmbito internacional.

A justificativa pessoal e acadêmica desta pesquisa é estimular o senso crítico e questionamentos no âmbito do Direito Constitucional, enquanto a justificativa social tem seu cerne no fato de que o Brasil já foi e é muito influenciado politicamente por militares. Portanto, estudar este caso é uma forma de compreender o passado e o presente para evitar situações parecidas no futuro.

Os objetivos específicos focam em explicar o que é a AP nº 2668/DF, abordando desde as investigações da Polícia Federal, até o trânsito em julgado; explorar as tentativas e golpes de Estado que ocorreram na história do Brasil República e o papel político dos militares durante tais períodos, contextualizando os posicionamentos do General Augusto Heleno e a possível retaliação do governo nacional; realizar um estudo comparado com relação a situações semelhantes em outros países da América Latina, verificando as respostas dadas pelos seus governos e compreender como, historicamente, os golpes de Estado nos países latino-americanos estavam relacionados a disputas político-ideológicas, refletindo conflitos das elites de diferentes âmbitos, correlacionando estes fatos ao papel dos Estados Unidos da América, enquanto nação hegemônica, na operação dos conflitos.

A metodologia pauta-se em um estudo de caso, consistindo em análise qualitativa dos elementos da Ação Penal nº 2668/DF, por meio de documentos e bibliografias, valendo-se do método analítico indutivo, partindo do caso específico para chegar ao resultado do problema da pesquisa. Como principais referenciais teóricos, foram utilizados os autores José Murilo de Carvalho Ademais e Mario Vargas Llosa. Desenvolve-se também o método diacrônico, no qual o objeto de estudo é analisado criticamente ao longo do tempo.

A hipótese levantada é que a decisão do STF representa um marco histórico para a justiça brasileira, principalmente diante da marca deixada pelo período ditatorial, bem como para os demais países da América Latina.

2 A AÇÃO PENAL Nº 2668/DF

A Ação Penal 2668 foi aberta pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) para julgar os casos apurados na denúncia da Procuradoria-geral da República (PGR) a respeito de oito réus acusados de compor o Núcleo 1 da tentativa de golpe de Estado, que ocorreu entre 2022 e 2023.

2.1 O RELATÓRIO DA POLÍCIA FEDERAL E A DENÚNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

O Relatório N° 4546344/2024 da Polícia Federal (PF), elaborado pela Coordenação-Geral de Contraineligência da Diretoria de Inteligência Policial (CGCINT/DIP/PF) e da Coordenação de Investigações e Operações de Contraineligência, cujo Registro Especial é 2023.0050897-CGCINT/DIP/PF (INQUÉRITO POLICIAL n° 2021.0044972), instaurado em 26 de junho de 2023 e finalizadas as investigações em 21 de novembro de 2024, versa sobre o Processo Judicial n°: Pet. 12.100/DF - INQ n° 4.874-DF (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 1).

As investigações conduzidas pela Polícia Federal apuraram a existência de uma organização criminosa, cujo objetivo era, por meio de um golpe de Estado e da abolição do Estado Democrático de Direito, manter o então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro no cargo (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 5).

Inicialmente, de acordo com a PF, a primeira medida do grupo foi criar um ambiente propício para fundamentar a tentativa de golpe. Para atingir tal feito, efetuou-se uma série de ataques à utilização das urnas eletrônicas. Segundo a descrição do relatório, a organização era investigada desde 2019 por divulgar a notícia falsa de que as urnas eletrônicas não seriam confiáveis, conforme o RE 2021.0059778 (INQ STF n° 4781 DF). A chamada “milícia digital” pelo Inquérito 4874 foi responsável por propagar de maneira contínua a ideia de fraudes nas urnas no que tange as eleições de 2018 e 2022 (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 6).

Em 5 de julho de 2022, Jair Bolsonaro realizou uma reunião de cúpula do Poder Executivo com seus Ministros de Estado e o chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), General Augusto Heleno, na qual foi reforçado o plano de disseminar notícias falsas. Além disso, foi insinuado que teriam sido praticadas condutas criminosas por Luiz Inácio Lula da Silva e os Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em especial Alexandre de Moraes, Luis Roberto Barroso e Edson Fachin (Ministério da Justiça

e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 7).

Paralelamente, os denominados “*Kids Pretos*”, militares com formação em Forças Especiais (FE), estavam atuando para consumir o golpe de Estado (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p.11). As Forças Especiais são especializadas em guerras não convencionais, organizam-se em Destacamentos Operacionais de Forças Especiais (DOFEsp) e podem ser convocados para atuar em ambientes “politicamente sensíveis” (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p.12).

Em 15 de novembro de 2022, os “*Kids Pretos*” iriam executar a missão denominada “COPA 22”, pondo em prática o plano contra Lula e Moraes. Assim, os militares chegaram a se posicionar ao redor da residência do ministro Alexandre de Moraes, mas a missão não foi concluída, visto que a sessão no STF terminou mais cedo que o esperado e que seria difícil dar seguimento ao plano sem o apoio do Exército (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 20).

Nesse contexto, houve também uma forte atuação do General Augusto Heleno, pois foi identificado a existência de uma minuta para instaurar, por meio do GSI, um Gabinete Institucional de Gestão da Crise, que seria chefiado por Augusto Heleno, com a finalidade de assessorar Bolsonaro após o golpe de Estado (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 20).

O planejamento do golpe não pode ser concretizado. Entretanto, a organização incitou manifestações, o que culminou no “8 de janeiro de 2023”, quando populares invadiram a sede dos Três Poderes em Brasília e praticaram atos de vandalismo e violência (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 21).

Ademais, foi apreendida pela polícia uma agenda azul, com a logomarca da Caixa Econômica Federal, na posse de Heleno, por meio da qual foi possível reunir muitos indícios das ações praticadas pelo grupo, pois nela estão contidos diversos manuscritos e anotações que narram as atividades. (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 60).

Ao apurar todos os fatos, a Polícia Federal concluiu que o General Augusto Heleno tinha papel relevante e de liderança nos fatos investigados, fundamentando seu indiciamento (Ministério da Justiça e Segurança Pública – Polícia Federal, 2024, p. 819)

Do mesmo modo, os indícios foram levantados pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que denunciou:

O SR. AUGUSTO HELENO RIBEIRO pelos crimes de organização criminosa armada (art. 2º, caput, §§2º, e 4º, II, da Lei n. 12.850/2013), tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do CP), golpe de Estado (art. 359-M do CP), dano qualificado pela violência e grave ameaça, contra o patrimônio da União, e com considerável prejuízo para a vítima (art. 163, parágrafo único, I, III

e IV, do CP), e deterioração de patrimônio tombado (art. 62, I, da Lei n. 9.605/1998), observadas as regras de concurso de pessoas (art. 29, caput, do CP) e concurso material (art. 69, caput, do CP) (Procuradoria-Geral da República, 2025, pg. 270).

Assim, em 18 de fevereiro de 2025, o então Procurador-Geral da República Paulo Gonet, encaminhou a denúncia ao Ministro Relator do caso.

2.2 ALEGAÇÕES FINAIS E DECISÃO DO STF

Em primeira análise, o advogado de defesa de Heleno, Matheus Mayer Milanez, contesta a denúncia nas Alegações Finais.

O doutor afirma nas preliminares levantadas que há suspeição do Ministro Relator Alexandre de Moraes, uma vez que ele também foi uma vítima do plano golpista, ou seja, por ser parte do processo, ele não seria imparcial (MILANEZ, 2025, p. 13).

Outro ponto levantado é a impossibilidade de ler todo o material disponibilizado em pouco tempo, dificultando a defesa do acusado. O Ministro Alexandre de Moraes determinou acesso integral a todos os documentos e provas, de maneira que a Polícia Federal disponibilizou três *links* com o material. Entretanto, de acordo com Matheus Mayer, os documentos estavam dispostos de forma desorganizada e a PF ainda fazia o acréscimo de materiais até o dado momento (MILANEZ, 2025, p. 15).

Em continuidade, a defesa também alega violação do devido processo legal e instrução baseada no sistema inquisitorial, argumentando que foram feitas muitas perguntas ao réu pelo Ministro Relator. Assim, alega que Heleno teve seu direito de silêncio parcialmente violado (MILANEZ, 2025, p. 24).

A defesa afirma que há falta de provas e que as existentes são frágeis. A exemplo da agenda apreendida pela Polícia Federal, Matheus diz que as anotações não têm relação umas com as outras, pois estão em páginas muito distantes (MILANEZ, 2025, p. 62). Além disso, ele defende que Augusto Heleno não fez parte de organização criminosa e não há ações atribuíveis a ele, pois tudo que fez estava apenas ligado ao seu trabalho como chefe do GSI.

Baseado nos argumentos elencados, a defesa de Heleno pediu sua absolvição integral, e como pedido subsidiário, participação de menor importância (MILANEZ, 2025, p. 151).

Os votos dos ministros da Primeira Turma do STF não foram favoráveis a situação de Heleno, com exceção do Ministro Luiz Fux, que o absolveu de todos os crimes, julgando improcedente o pedido de condenação.

Desse modo, o General Augusto Heleno foi condenado e recebeu pena de 18 anos e 11

meses de reclusão (ou seja, pena para crimes que preveem regime fechado) e 2 anos e 1 mês de detenção (pena para crimes de regime semiaberto ou aberto) (G1 - Política, 2025).

Em 22 de dezembro de 2025, o Ministro Alexandre de Moraes concedeu prisão domiciliar humanitária a Augusto Heleno, em virtude de sua idade avançada e de problemas de saúde. Entretanto, o General ainda deve cumprir medidas restritivas

3 BRASIL: UM APANHADO HISTÓRICO DO PAPEL DOS MILITARES NOS GOLPES DE ESTADO AO LONGO DA HISTÓRIA REPUBLICANA

O vasto histórico de golpes de Estado (tentados e consumados) ocorridos durante a República brasileira é um fator preocupante à consolidação da democracia e uma sombra que paira sobre o *status* de Estado Democrático de Direito, ameaçando-o mais constantemente que o razoável. De maneira elementar, o fator convergente entre todos estes episódios é a presença, seja apenas por meio de influência ou por operação direta, das Forças Armadas, em especial o Exército, nas operações referentes aos atentados, que é o objeto de análise deste capítulo.

De antemão, cabe informar que, indubitavelmente, este texto não pretende esgotar sob detalhamento cada um dos acontecimentos localizados a partir de pesquisa e revisão documental, pois isto pouco interessa ao objetivo da presente investigação. Aqui, o estudo limita-se a trazer à tona os fatores mais importantes que levem a desvendar como o Brasil trata o envolvimento de militares do alto escalão em violações à soberania nacional, de modo a compreender melhor o impacto da condenação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da AP nº 2668.

3.1 DE 1889 A 1964

Os primórdios republicanos do Brasil já apontam para o início de uma turbulenta trajetória democrática. A queda da monarquia e proclamação da República não se apresentam como revoluções marcadas por ideais nobres e a gana por um governante mais capaz de guiar a nação à prosperidade. Ao contrário: o golpe que instaurou a República contou com a participação mútua das elites econômicas cafeicultoras, insatisfeitas com o prejuízo causado pela abolição da escravatura em 1888, e dos setores militares. A este movimento, estão relacionados dois aspectos que interessam ao presente escrito: a Questão Militar e a ideia do Exército como tutor da democracia.

Questão Militar, em concordância com as ideias de Celso Castro (2000, p. 28), é o

nome dado para designar o período entre os anos 1886 e 1887 onde eclodiram diversas desavenças entre os militares e o governo imperial. Ainda segundo o autor, o que teria dado início à situação foi a represália do governo diante da manifestação de dois coronéis do Exército, Sena Madureira e Cunha Matos, à imprensa (Castro, 2000, p. 28). Cunha Matos, em defesa a ofensas proferidas a si pelo deputado Simplício Coelho por razões de cunho político, publicou um artigo no Jornal do Comércio em 24 de julho de 1886, o que resultou em uma advertência por parte do Ministro de Guerra, além de sua prisão por 2 dias (Fertig, 2017, p. 2). Em agosto deste mesmo ano, o Tenente Coronel Sena Madureira publicou, em defesa de Cunha Matos, um artigo no “A Federação”, o que deveria ser previamente autorizado por meio de licença concedida por Deodoro da Fonseca, enquanto Comandante em Armas e Presidente da Província do Rio Grande do Sul, mas não foi. Apesar da falta de sanção por parte de Deodoro levantar suspeitas na época, argumentou-se que especificamente com relação à conduta de Sena Madureira, não foi emitido Aviso do Ministério da Guerra (Fertig, 2017, p. 5).

Em desdobramentos futuros, as notas de repreensão foram canceladas e a Questão Militar deu-se por encerrada (Castro, 2000, p. 30), mas suas circunstâncias servem de exemplo para analisar o comportamento do governo diante das manifestações políticas dos militares antes da instauração da República, para que seja feita uma comparação com relação à mudança no paradigma republicano.

Por conseguinte, apesar de não serem consideradas, por definição, golpes de Estado, as reformas tenentistas de 1922 e 1924, levantes de oposição contra o governante Arthur Bernardes, apresentam diversas semelhanças com a Ação Penal analisada por este trabalho. Sobre elas, a professora doutora Maria Clara Spada de Castro explica:

Em 1922, após diversos levantes militares em Mato Grosso e Rio de Janeiro, com destaque para o Forte de Copacabana, iniciado em 5 de julho, os envolvidos foram processados. A denúncia, feita pelo Procurador Criminal da República da época, Carlos Costa, expunha que os envolvidos, militares e civis, rebelaram-se contra as autoridades constituídas. (Castro, 2025, s.p.)

Análoga à situação da AP nº 2668, o ex-presidente da República, marechal Hermes da Fonseca, foi apontado como líder da ação (Castro, 2025, s.p.) e preso, sendo posteriormente lhe concedido um *habeas corpus* pelo STF. Dois anos depois, em 5 de julho de 1924, em São Paulo, eclode uma segunda onda de levantes coordenados, em sua maior parte, por remanescentes das revoltas de 1922, com o diferencial da ampla adesão popular (Castro, 2025, s.p.). As denúncias, em ambos os casos, também foram interpostas pelo PGR. A maior parte dos condenados era militar do Exército, apesar da maioria dos participantes ter sido civil, o que traz à tona uma interessante manifestação do PGR na época:

Segundo o procurador da República, os únicos cidadãos que estão obrigados à

manutenção das leis do País e a sustentar as instituições constitucionais são os militares, que para tal prestam compromisso formal. Os civis terão o dever de respeitar e cumprir as leis, mas não o de mantê-las, donde se infere que há distinção, e bem grande, entre a situação dos civis e a dos militares implicados neste processo. (Castro, 2025, s.p.)

Essa narrativa alinha-se com o “discurso da tutela militar sobre a República brasileira”, particularmente mais difundido no início dos anos 30. Conforme será detalhado, relacionando-se com a tentativa de golpe de 2023, esta fala pode se apresentar como algo extremamente perigoso à democracia e soberania popular brasileiras.

Foram essas tensões dos anos 1920 que deram base política para o Golpe de 1930. Apesar de, por vezes, ser utilizada a alcunha “Revolução de 30”, não há lógica em empregar tal nomenclatura para uma liderança que foi tomada à força, cujos primeiros atos foram fechar o Congresso Nacional e as assembleias estaduais e municipais, depor os governadores de estado e revogar a Constituição (Pandolfi, 2003, p.1). Fica claro que a tentativa de fazer com que os atos parecessem revolucionários e não arbitrários e autoritários advém do desejo de legitimar um governo centralizado e antidemocrático.

Getúlio Vargas era tão consciente do contexto no qual chegou ao poder que, em 8 de novembro de 1930, publicou o decreto nº 19.395, que concedia anistia a todos os “civís” e militares envolvidos nos movimentos revolucionários ocorridos no país. Apesar do ato ter sido posteriormente revogado pelo Decreto nº 11 de 1991, sua premissa demonstra a tendência política e jurídica brasileira à não responsabilização penal dos partidários de golpes de Estado. Observa-se, no entanto, a responsabilização daqueles que participaram de tentativas, como nos casos de 1922, 1924 e 2023.

É com a governança de Vargas que a tensão política entre capitalismo e comunismo começa a mostrar-se mais presente no cenário brasileiro. Em 1935, com o Levante Comunista, “foi se consolidando no Brasil a retórica anticomunista” (Instituto Vladimir Herzog, 2025, s.p.). Getúlio cria um monstro, a “ameaça comunista”, e se autodeclara o herói capaz de derrotá-lo, por meio do chamado Plano Cohen, que possuiu uma ligação direta com as Forças Armadas, pois dependia de seu apoio para ser efetivamente implementado: “Elaborado por integralistas, ele (o Plano Cohen) foi utilizado pelo Comando do Exército para apoiar a permanência do presidente Vargas, e implantar o Estado Novo no Brasil, no dia 10 de novembro de 1937” (Latfalla, 2025, p. 212).

Em troca do apoio dado pelo efetivo militar, Vargas fez alianças com generais do Exército, prometendo fortalecer as Forças Armadas (Latfalla, 2025, p. 212). Outra figura militar importante ao histórico de golpes de Estado é o general Henrique Lott, responsável por garantir a posse de Juscelino Kubitschek à presidência ao implantar Estado de Sítio.

A renúncia de Jânio Quadros em 1961 e a posse de João Goulart foram recepcionadas com grande resistência pelas forças armadas, novamente, temerosas de um líder com visões comunistas. Com a implementação das reformas de base, a insatisfação apenas aumentou, no que culminou no golpe que instaurou a ditadura civil-militar no Brasil.

3.2 O GOLPE DE 64

Naturalmente, não há como analisar o papel dos militares na política nacional sem tratar do Golpe de 1964. Se antes eles foram participantes ou auxiliares, aqui são protagonistas.

Como proposto no item anterior, a situação política interna por si só já incitava o golpe. Contudo, houve outro fator decisivo: a influência do governo dos Estados Unidos (EUA). Lincoln Gordon, embaixador dos EUA no Brasil, é tido como um dos pontos chave, garantindo apoio material e militar (Instituto Vladimir Herzog, 2025, s.p.). Quando as tropas brasileiras começaram avançar para o Rio de Janeiro, concomitantemente, iniciou-se a Operação *Brother Sam*, desempenhada pela Marinha estadunidense, “para apoiar o golpe que iria derrubar o governo constitucional, situação militar que se resolveu internamente, pois não houve resistência organizada” (Instituto Vladimir Herzog, 2025, s.p.). O envolvimento dos EUA causou temor em Goulart, que silenciou quaisquer insurreições de resistência em seu favor.

O Direito é uma importante figura durante o período ditatorial pois os golpistas buscaram estar legalmente amparados, pelo menos diante do aparato público, de modo que juristas estiveram envolvidos na organização (Instituto Vladimir Herzog, 2025, s.p.). Por isso, é necessário manter a análise crítica quanto às instituições de Direito, que não raramente são distorcidas para legitimar ataques à democracia e soberania popular.

Ademais, outro aspecto que necessita ser levado em consideração é a Lei nº 6.683/1979, a chamada Lei da Anistia. Este dispositivo concedia “anistia a todos quantos, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes [...]” (BRASIL, 1979). A campanha por anistia iniciou-se ainda durante o governo do general Geisel, em 1975. Ainda assim, a negociação parlamentar do projeto de lei foi extensa e sob muitas tensões, em especial quanto à falta de consenso sobre a anistia de torturadores (Fico, 2010).

Segundo o pesquisador Emmanuel Deodato Carapunarla (2014, p. 42), “a Lei da Anistia teve fundamentação totalitarista, ditatorial destinada a manter a impunidade dos agentes, inclusive presidentes, perante os crimes praticados”, tendo sido objeto de discussão na Corte Internacional dos Direitos Humanos e da ADPF 153 no STF, justamente por seu caráter

violador aos direitos fundamentais e às leis constitucionais, dado que a Constituição Federal de 1988 veta a concessão de anistia ou Graça para crimes de tortura.

Análoga à tentativa de Golpe de Estado de 2023, a condenação do STF na AP nº 2668/DF apresenta um impacto mais significativo quando analisada do ponto de vista analítico-histórico. Agentes do governo e militares, em momentos múltiplos, tiveram seus crimes que ameaçaram a ordem estatal impunes em face das anistias concedidas em 1930 e 1979, ato que potencialmente figurou para a propagação da certeza da impunidade, da abertura de brechas para novos atentados. A decisão do STF vem para quebrar esse paradigma, reestabelecendo a ordem.

Dado o exposto, diante do exaustivo rol de golpes, tentados e consumados, ao Estado brasileiro, cristaliza-se o entendimento do porquê o discurso do Exército como protetor da República brasileira é tão nocivo. Tal conceito surge a partir da ideia de que, enquanto conquistadores da República, os militares seriam os mais bem equipados para zelar por sua integridade. Porém, ficou demonstrado que as tentativas de exercer essa tutela causaram apenas instabilidade política e a instalação de governos arbitrários.

Assim, em conformidade com o proposto por José Murilo de Carvalho em “Forças Armadas e Política no Brasil”, mecanismos que refreiem a intervenção dos militares na política precisam ser constantemente fortalecidos. O histórico do país demonstra que essa separação precisa ser feita para que haja o pleno exercício da soberania popular. Isso não significa, de forma alguma, a censura dos militares ou sua proibição de sua liberdade de expressão, pois estes não deixam de serem cidadãos passíveis de exercer seus direitos. O que deve ser seguido à risca, contudo, é a subordinação destes às autoridades eleitas democraticamente, afim de evitar mais demonstrações de tirania.

3.3 AS MANIFESTAÇÕES POLÍTICAS DO GENERAL AUGUSTO HELENO

Ao longo de sua trajetória política, o general Augusto Heleno envolveu-se em algumas polêmicas com relação à exposição de suas opiniões. Algumas delas foram divulgadas sem seu consentimento, como quando a imprensa vazou um áudio seu sugerindo que o Poder executivo não deveria se submeter a “chantagens” do Parlamento, propondo que o governo deveria desconsiderar as colocações dos congressistas (Estado de Minas, 2020), em uma clara demonstração de subversão à soberania popular. Sobre o acontecimento, Heleno afirmou ter sofrido “invasão de privacidade” e, ao se justificar, diminuiu deliberadamente a intenção de seu discurso, algo padronizado em suas manifestações. Na época, sua fala não teve grandes

repercussões.

Durante uma reunião ministerial em 5 de julho de 2022, posteriormente tornada pública pelo STF, o general sugere que o governo deveria agir antes das eleições, para garantir que o resultado lhes fosse favorável, dizendo que deveriam “virar a mesa” e “agir contra determinadas instituições”, insinuando uma tentativa de violação à democracia (CNN Brasil, 2024). Novamente, à época, não houveram grandes comoções, apesar da gravação ter servido como prova quando da análise do plano de golpe.

O depoimento de Heleno na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) dos atos de 8 de janeiro foi conturbado. Ele exaltou-se com parlamentares, questionou a competência do processo eleitoral e negou que os atos em questão tenham sido uma tentativa de golpe de Estado, bem como seu envolvimento em quaisquer moções desta natureza (Agência Senado, 2023). Ainda nesta ocasião, o ex-chefe do Gabinete de Segurança Institucional (GSI) declarou aclamação ao Golpe de 64 ao dizer que este teria salvado o Brasil de “virar um país comunista” (Correio Braziliense, 2023), para o que os deputados afirmaram que iriam investigar medidas de criminalizar tais falas, mas nenhuma ação concreta foi tomada.

Sobre suas manifestações políticas mais antigas, destacam-se as críticas ao governo da ex-presidente Dilma. Ao se tornar ministro do GSI, Augusto afirmou que Dilma “derreteu” o sistema de inteligência, pois “não acreditava em inteligência” (G1, 2019). A ex-presidente rebateu com críticas ao desempenho do GSI “na espionagem realizada pela NSA, no grampo feito no Planalto e no atentado na campanha presidencial” (G1, 2019). Apesar da clara aversão política ao governo de Rouseff, Heleno nunca chegou a manifestar-se diretamente quanto ao processo de seu Impeachment, apenas declarando por meio de suas redes sociais que foi “merecido” (Heleno, 2019).

Nas alegações feitas pelo Procurador-Geral da República (PGR), Paulo Gonet, diversas insinuações feitas por Augusto Heleno são trazidas à tona e judicialmente apreciadas. O portal de notícias CBN (2025), que sumariza colocações trazidas pelo PGR em suas Alegações Finais, coloca que o PGR cita várias frases que Heleno proferiu ao longo dos anos, em especial durante a CPMI de 2023, tais como “ladrão não sobe à rampa”, que para Gonet “reforça aquela tentativa de ruptura de ordem democrática” (CBN, 2025) e indica que o general “tinha pleno domínio sobre essas ações ilícitas do grupo e garantiu esforços para impedir a transição de tomada de poder” (CBN, 2025). Também, durante a reunião ministerial citada anteriormente, Augusto ainda afirmou que “não vai ter revisão do VAR, o que tiver que ser feito tem que ser feito antes das eleições, se tiver que dar soco na mesa é antes das eleições”, o que, cominado com diversas outras declarações, pareciam à Gonet como uma comprovação

de que o general estaria desde o início envolvido na trama golpista e deveria ser condenado pelos 5 crimes apresentados na denúncia (CBN, 2025).

Portanto, percebe-se que as manifestações políticas de Augusto Heleno variaram de pequenas repercussões até provas no envolvimento da tentativa de Golpe. Constata-se também a evolução no tratamento do governo com relação à exposição das opiniões políticas dos militares do alto escalão do Exército, em comparação com as atitudes tomadas durante o Império, demonstrando uma flexibilidade aos seus direitos de liberdade de expressão. Destaca-se, todavia, que sua responsabilização ocorreu em vista de seu caráter de ente político, não militar. É imprescindível que se trace esta delimitação, para que seja feito um paralelo com o tratamento dos governos latino-americanos quanto aos pronunciamentos políticos dos membros das Forças Armadas.

4 ANÁLISE GEOPOLÍTICA DA AMÉRICA LATINA

A necessidade de explanar a realidade política da América Latina, como o leitor verificará adiante, decorre da evidente semelhança entre os golpes de Estado que se deram nessa parte do continente a partir de 1954, ano da destituição de um governo democraticamente eleito na Guatemala, que contrariou interesses das elites políticas e econômicas da época, o que levou à sua destituição. Essas figuras são, respectivamente: os grupos políticos alinhados ao bloco capitalista e a multinacional americana *United Fruit Company* (UFC). Compreender a situação ocorrida na Guatemala facilitará o entendimento dos golpes dos demais países, com pequenas variações, mas com a constante de influências políticas e econômicas similares, e possibilitará a visualização de um quadro geral da história do continente.

4.1 TEMPOS ÁSPEROS: O MODELO DO GOLPE DA GUATEMALA

O romance “Tempos Ásperos” de Mário Vargas Llosa ilustra pontualmente como o golpe de estado da Guatemala mudou não só o destino do próprio país, mas da América Latina como um todo, já que, conforme será verificado, o país serviu como uma espécie de “experimento” da agência de inteligência americana que viria a influenciar a política de todo o continente a partir de 1950, a *Central Intelligence Agency* (CIA).

Conforme Ramires (2010, s.p.) a grande multinacional americana UFC entra no mercado Guatemalteco em 1901, e desde lá ganha cada vez mais poder político, por meio da aquisição de terras públicas em contratos desbalanceados que desfavoreciam o governo e a

população da Guatemala; isso, somado ao favorecimento fiscal à empresa, lhe conferiram um poder de barganha imensurável nas questões de governo.

A relação entre a multinacional e o governo da Guatemala eram pacíficas, até a chegada da Revolução Guatemalteca, cujos dois líderes, Francisco Arana e Jacobo Arbenz, organizaram eleições livres e foram eleitos sob a bandeira do trabalhismo, nacionalismo econômico, infraestrutura e distribuição de renda.

Foi durante o governo de Arbenz que o conflito entre a empresa e o governo se acirrou. Vale ressaltar que, à época, a UFC era a maior geradora de empregos do país que, portanto, se encontrava dependente dela; apesar de toda a influência que exercia nos bastidores do governo, enfraquecendo leis trabalhistas e tributárias, a UFC se viu ameaçada quando Jacobo passou a discutir uma reforma agrária no país, que previa a expropriação de cerca de 10 das terras da companhia (Ramirez, 2010, s.p.).

Usando da difamação nos meios de comunicação, tanto dentro quanto fora da Guatemala, a UFC foi responsável por construir a narrativa de que Arbenz era alinhado ao comunismo, por sua proximidade com o partido dos trabalhadores da Guatemala e por seu projeto de governo nacionalista e preocupado com o desenvolvimento social. Essa narrativa serviu para legitimar a futura intervenção dos EUA, por intermédio da CIA. Ainda que Jacobo não fosse realmente alinhado ao bloco comunista, é notório que essa intervenção é fruto de disputas políticas, que atingiram seu ápice durante a Guerra Fria, a ponto desse embate entre capitalismo e comunismo legitimar a intervenção americana em países independentes:

Com a escalada da Guerra Fria, houve a intensificação do discurso anticomunista ecoado pelos Estados Unidos sobre o continente americano. Qualquer nação que pudesse colocar em risco os interesses estadunidenses, era taxada de comunista, independente de fatores, como foi o caso de Jacobo Arbenz. Isolado politicamente e atravessando uma grande instabilidade, não viu uma alternativa senão renunciar e encerrar o período de “dez anos de primavera”, como é conhecido. A operação na Guatemala inaugurava, portanto, uma série de interferências dos Estados Unidos nos países da América Latina quase como um *modus operandi* através de sua agência de inteligência (RAMIREZ, 2010, s.p.).

Ou seja, a mesma política externa dos EUA, uma vez justificada e bem-sucedida na Guatemala, considerava “sucesso” como sinônimo do projeto de poder dos Estados Unidos e os interesses das elites econômicas americanas. A intervenção americana se espalha como uma praga por toda a América Latina, erguendo e financiando regimes responsáveis por graves violações de Direitos Humanos, sob a bandeira do combate ao comunismo, como no caso do Brasil.

Assim, fica claro que vários dos golpes de Estado em países latino-americanos nos anos de 1950-1990 foram fruto de disputas político-ideológicas entre as elites econômicas,

especialmente as ligadas aos EUA, país que operou esses interesses pela incitação e auxílio à execução de golpes, muitas vezes utilizando-se da CIA.

4.2 O POSICIONAMENTO POLÍTICO DE MILITARES NA AMÉRICA LATINA: PUNIÇÕES E PERSPECTIVAS

Pode-se afirmar que a maioria das ditaduras instauradas na América Latina durante a Guerra Fria contaram com o apoio de setores influentes da sociedade civil, notadamente as elites econômicas e a classe média. Porém, os golpes foram executados pelas Forças Armadas, e mesmo após a transição dos regimes militares para democracias constitucionais, seus membros não perderam completamente sua capacidade de influência política, ainda que seja vedado por lei qualquer manifestação do gênero por membros ativos e reservistas das Forças Armadas, e similares.

À exemplo disso, em caso recente no Uruguai, os primeiro e segundo no comando das Forças Armadas foram punidos com prisão (com base no Código Penal Militar) por emitirem opiniões políticas acerca de uma reforma da aposentadoria militar que vinha sendo planejada na época. Casos como esse têm se tornado cada vez mais comuns em redes sociais, e por muitas vezes não são punidos, pela falta de legislação especializada na matéria.

4.3 TENTATIVAS DE GOLPE DE ESTADO NA ÚLTIMA DÉCADA: O TRATAMENTO DADO POR OUTROS PAÍSES DA AMÉRICA LATINA

Não há, ao que foi possível verificar, tentativas de golpe semelhantes em condições à ocorrida no Brasil como posto na AP nº 2668/DF. A mais similar seria a frustrada tentativa de autogolpe executada pelo presidente do Peru, Pedro Castillo, em 2022; contudo, o ex-presidente não obteve o mínimo apoio das forças armadas para a realização de seu plano, diferentemente do ocorrido no Brasil; apesar do fracasso completo, foi punido com o rigor da lei, sendo condenado a 11 anos de prisão por tentativa de golpe de Estado.

4.4 TRAVESSIA DO RIO RUBICÃO

Uma das muitas metáforas utilizadas para se referir a atitudes que ameacem as instituições democráticas, como no caso de uma tentativa de golpe de Estado, é o ato de “atravessar o rubicão”.

De forma simplificada, o Rio Rubicão era um pequeno rio que servia como fronteira entre a Gália e a cidade de Roma. Na época, fora aprovada uma lei que proibia a travessia de legiões militares, em retorno das campanhas, para a cidade de Roma.

Apesar da proibição, o general Júlio César, em 49 a.C, decidiu atravessar o rio com suas tropas em uma perseguição a Pompeu; a atitude é vista pelo Senado como uma declaração de guerra, o que viria a causar uma guerra civil no Império, até a ascensão de Júlio César ao poder.

No contexto contemporâneo, a metáfora é usada para indicar um ponto de não-retorno, uma atitude que após tomada, terá implicações profundas, boas ou ruins, para determinado contexto; no caso da Ação Penal, há de se considerar como ponto de não-retorno, a execução do plano orquestrado pelo ex-presidente e os demais membros do núcleo do golpe. Coincidentemente, um destes indivíduos é um general, assim como fora Júlio César. Apesar do golpe não ter sido bem sucedido, é evidente que a tentativa implicou profundas mudanças de atitude nas instituições do país, principalmente o STF, que se reafirmou, de maneira evidente, como o guardião da Constituição.

5 CONCLUSÃO

A problemática que guiou este estudo compreendeu a análise de que forma o Judiciário brasileiro, especialmente o Supremo Tribunal Federal, guardião da constituição, recebe e reage às manifestações políticas de membros das Forças Armadas, no contexto da proteção do Estado Democrático de Direito, tomando como referência o julgamento do envolvimento do General Augusto Heleno na Ação Penal nº 2668. Feita essa análise, é evidente que o julgamento representa um marco no que se diz ao enfretamento de condutas políticas e antidemocráticas dos militares, levando em conta que estes têm um longo histórico de intervenções no país.

Como consequência disso, o passado autoritário contribuiu para a naturalização de manifestações políticas desse grupo, muitas vezes justificadas sob o argumento de tutela da ordem, da moralidade, da democracia ou até no combate da ideologia comunista supostamente prejudicial ao país, sob influência dos EUA durante a Guerra Fria. O caso analisado na AP nº 2668/DF, contudo, revela uma mudança de cenário.

Ao admitir a denúncia da Procuradoria Geral da República, o Supremo Tribunal Federal, conseqüentemente, reconhece a gravidade das condutas praticadas pelos integrantes do núcleo crucial da trama golpista. Estando incluído nesse meio um militar de alta patente, fica evidente que não há espaço, no atual arranjo constitucional, para uma atuação política das

Forças Armadas à margem da Constituição, estando estas sujeitas ao rigoroso controle judicial armado do Direito Penal e Constitucional, e não meras sanções disciplinares do Código Penal Militar ou anistia.

Nesse sentido, é possível identificar o forte caráter pedagógico da decisão, pois, ao mostrar que as instituições estão aptas a coibir ações que atentem contra a democracia, eleva-se o custo jurídico de futuras ações do gênero, desincentivando-as.

Além disso, a importância da decisão não se restringe apenas ao Brasil, pois está inserida num contexto maior: o Brasil divide seu passado autoritário com o resto da América Latina, onde quase todos os países estiveram à mercê do conflito político-ideológico manipulado pelos EUA.

Portanto, a decisão representa um avanço para um continente que, no passado século XX, pouco puniu os transgressores das suas democracias, quando a maioria de seus países recorreram a leis de anistia. No novo cenário geopolítico, não apenas no Brasil, mas significativa parcela da América Latina, adotam um tratamento rígido para com transgressores da ordem democrática e constitucional, consagrando-se de forma concreta, o princípio da Supremacia da Constituição, que não se coloca à mercê de quaisquer fatores externos ou internos, nem mesmo das Forças Armadas.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **CPMI: Augusto Heleno nega tentativa de golpe de Estado.**

Senado Notícias, 26 set. 2023. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/26/cpmi-augusto-heleno-nega-tentativa-de-golpe-de-estado>. Acesso em: 02 jan. 2026.

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política**, ed. 10, São Paulo: Malheiros, 2000. p. 554.

Disponível em: https://www.ispsn.org/sites/default/files/documentos-virtuais/pdf/bonavides_p._ciencia_politica.pdf. Acesso em: 16 dez. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 19.395.** Concede anistia a todos os civís e militares envolvidos nos movimentos revolucionários ocorridos no país. Disponível em:

<https://planalto.gov.br/ccIVIL_03/decreto/1930-1949/D19395.htm>. Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979.** Concede anistia e dá outras providências. Planalto: Brasília, 28 de agosto de 1979. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6683.htm. Acesso em: 07 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **AP 2668: confira o andamento do processo desde a acusação ao julgamento.** Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **AP 2668: conheça os crimes em julgamento e os papéis atribuídos a cada réu.** Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **AP 2668: saiba os argumentos de defesa e acusação para cada réu.** Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Denúncia da Procuradoria-Geral da República na Ação Penal 2668.** Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Entenda o passo a passo do julgamento da Ação Penal 2668.** Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). **Guia rápido: julgamento da Ação Penal 2668 no STF.** Brasília: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 5 jan. 2026.

CARAPUNARLA, Emmanuel Deodato. **Lei da anistia: criação política em detrimento aos direitos fundamentais.** Revista Eletrônica do Curso de Direito–PUC Minas Serro, v. 4, n. 1, p. 43 a 49-43 a 49, 2014. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/DireitoSerro/article/view/5822>. Acesso em: 02 jan. 2026.

CARRER, Lauro Niehues. **O golpe da Guatemala de 1954 e os documentos disponibilizados através do *Foreign Relations of the United States (FRUS)*: limites e possibilidades.** In: SEMINÁRIO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO APLICADAS À HISTÓRIA, EDUCAÇÃO E SOCIEDADE, 5., 2020, [s. l.]. Anais [...]. Disponível em: <https://eventos.udesc.br/ocs/index.php/STPII/VSIHTP/paper/viewFile/2767/2075>. Acesso em: 4 jan. 2026.

CARVALHO, José Murilo de. **Forças Armadas e Política no Brasil.** Edição revista e ampliada. São Paulo: Todavia, 2019, 320 pp. Disponível em: <https://share.google/2g1UvdJ2E2hbSwGEH>. Acesso em: 15 dez. 2025.

CASTRO, Celso. **A proclamação da República.** Zahar, 2000. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=4v2eSKKWMGMC&oi=fnd&pg=PA28&dq=proclama%C3%A7%C3%A3o+da+república+militares&ots=kdHMuIRFng&sig=WGdPDKF5rsT2ecTiOk3gTH7HR08#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 20 dez. 2025.

CASTRO, Maria Clara Spada de. **Ex-presidente e militares são julgados por tentativa de golpe.** ICL Notícias, 8 abr. 2025. Disponível em: <https://iclnoticias.com.br/ex-presidente-e-militares-sao-julgados-golpe/>. Acesso em: 02 jan. 2026.

CBN. **General Augusto Heleno ajudou Bolsonaro na construção e no direcionamento**

de mensagens difundidas contra eleições. CBN – Globo, 15 jul. 2025. Disponível em: <https://cbn.globo.com/politica/noticia/2025/07/15/general-augusto-helena-ajudou-bolsonaro-na-construcao-e-no-direcionamento-de-mensagens-difundidas-contraeleicoes.ghtml>. Acesso em: 02 jan. 2026.

CNN Brasil. **Em vídeo de 2022, Augusto Heleno falava em “virar a mesa” antes das eleições presidenciais.** [vídeo]. YouTube, 22 nov. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=q9Xiijj324M>. Acesso em: 02 jan. 2026.

CORREIO BRAZILIENSE. **Helena defende golpe de 64 e diz que ditadura salvou o Brasil.** *Correio Braziliense*, jun. 2023. Disponível em: <https://www.correio braziliense.com.br/cidades-df/2023/06/5098839-helena-defende-golpe-de-64-e-diz-que-ditadura-salvou-o-brasil.html>. Acesso em: 02 jan. 2026.

FEITOZA, César (Agência Estado). **Sistema de inteligência foi “derretido” por Dilma, diz general Helena.** UOL Notícias, 2 jan. 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/01/02/sistema-de-inteligencia-foi-derretido-por-dilma-diz-general-helena.htm>. Acesso em: 02 jan. 2026.

FERTIG, André. **MILITARES NA POLÍTICA: O Visconde de Pelotas e a questão militar nos anos finais do Império do Brasil.** No, v. 18, p. 1688–5317, 2017. Disponível em: <https://estudioshistoricos.org/18/eh1822.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

FICO, Carlos. **A negociação parlamentar da anistia de 1979 e o chamado “perdão aos torturadores”.** *Revista anistia política e justiça de transição*, v. 4, p. 318-333, 2010. Disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/tablas/r30005.pdf>. Acesso em: 06 jan. 2026.

GARCIA, José Carlos. **As quatro linhas do Rubicão.** *Brasil de Fato*, 19 maio 2022. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/colunista/avesso-do-direito/2022/05/19/as-quatro-linhas-do-rubicao/>. Acesso em: 8 jan. 2026.

HELENO, General (@gen_helena). “A Sra Rousseff, durante palestra em Paris, fez várias críticas ao Pres Bolsonaro. Não falou de seu lamentável passado como guerrilheira, de seu merecido impeachment nem do fracasso da sua candidatura ao Senado por MG. Viaja para denegrir a imagem do Brasil no exterior”. 19/09/2019, 16:28. Tweet.

INSTITUTO VLADMIR HERZOG. **Golpes na República.** *Memórias da Ditadura*, s.d. Disponível em: <https://memoriasdaditadura.org.br/os-julgamentos-de-golpe-e-as-anistias/>. Acesso em: 20 dez. 2026.

LATFALLA, Giovanni. **O Exército no Estado Novo.** *Revista do IGHMB*, v. 84, n. 115, p. 211-233, 2025. Disponível em: <https://portaldeperiodicos.marinha.mil.br/index.php/ighmb/article/view/717>. Acesso em: 06 jan. 2026.

MAZUI, Guilherme. **General Helena diz que sistema de inteligência foi ‘derretido’ por Dilma Rousseff.** G1, 2 jan. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/general-helena-diz-que-sistema-de-inteligencia-foi-derretido-por-dilma-rousseff.ghtml>. Acesso em: 02 jan. 2026.

MENDONÇA, Ana. **Helena diz que foi vítima de ‘invasão de privacidade’ após**

polêmica. Estado de Minas, 19 fev. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2020/02/19/interna_politica,1123009/helendo-diz-que-foi-vitima-de-invasao-de-privacidade-apos-polemica.shtml. Acesso em: 02 jan. 2026.

MILANEZ, Matheus Mayer. **Alegações finais: Ação Penal nº 2668.** Brasília, 2025. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2025/03/defesa-denuncia-golpe-AugustoHeleno-marco-2025.pdf>. Acesso em: 5 jan. 2026.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL. **Relatório nº 4546344/2024.** Brasília, DF, 2024. 884 p. Disponível em: https://midias.jb.com.br/_midias/pdf/2024/11/26/relatorio_final_pf_site_2024_1-973953.pdf. Acesso em: 5 jan. 2026.

PANDOLFI, Dulce Chaves. **Os anos 30: as incertezas do regime.** SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, v. 22, p. 1, 2003. Disponível em: https://www.anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177544_f2e92f509ac7b6d2afca12c9afb2e651.pdf. Acesso em: 07 jan. 2026.

PINTO, Emerson de Lima. **Hermenêutica e direito constitucional: legitimidade e a linguagem na resistência ao golpe institucional parlamentar no Brasil.** In: ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, 5., 2016, Montevideu. Hermenêutica jurídica. Florianópolis: CONPEDI, 2016. p. 23-43. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/>. Acesso em: 22 dez. 2025.

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **ASSCRIM/PGR N. 212310/2024.** Brasília, 2025, 272 p. https://agenciabrasil.ebc.com.br/sites/default/files/atoms/files/finalpet12100-denancia-versaofinal_nucleo11.pdf. Acesso em: 4 jan. 2026.

RAMIRES, Gabriel Grecchi. **O golpe de 1954 na Guatemala: uma análise sobre a participação da *United Fruit Company* e da CIA na deposição de Jacobo Arbenz.** 2020. Trabalho apresentado à Universidade Estadual Paulista (UNESP). Disponível em: <https://www.inscricoes.fmb.unesp.br/upload/trabalhos/2020114214719.pdf>. Acesso em: 2 jan. 2026.

RIOS, Guido Manini. **Governo uruguaio pune chefe do Exército por criticar reforma das pensões militares.** El País Brasil, 20 set. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/20/internacional/1537405953_581619.html. Acesso em: 6 jan. 2026.

ROCHA FERREIRA, Frederico. **O interminável ciclo de golpes no Brasil.** Le Monde Diplomatique Brasil, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-interminavel-ciclo-de-golpes-no-brasil/>. Acesso em: 20 dez. 2026.